

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGSI Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do IFSC.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º São recursos de TIC:

- I. Equipamentos de informática e de telecomunicações de qualquer espécie;
- II. Infraestrutura e materiais de redes lógicas e de telecomunicações de qualquer espécie;
- III. Recursos de informação eletrônicos, tais como: serviços de rede, sistemas de informação, programas de computador, arquivos de configuração que são armazenados, executados e/ou transmitidos por meio da infraestrutura computacional do IFSC, computação em nuvem ou outros sistemas de informação.

§1º Equipamentos audiovisuais como: projetores, caixas de som, mesas de som, microfones, televisores e afins não são recursos de TIC;

§2º Os Câmpus e Reitoria que não tenham técnicos de audiovisual poderão contar com o apoio de servidores que estejam capacitados para esta atividade desde que não configure desvio de função.

Art. 2º São responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento, manutenção e correção dos recursos de TIC:

- I. Nos Câmpus
  - a. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou setor local de suporte.
- II. Na Reitoria
  - a. A Coordenadoria de Infraestrutura de Redes;
  - b. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação com relação aos serviços e sistemas de TIC e infraestrutura relacionada.
  - c. Setor local de suporte.

Art. 3º O usuário é qualquer pessoa física com vínculo oficial com o IFSC que utiliza, de alguma forma, algum recurso de TIC. O usuário poderá ser cadastrado ou não no domínio do IFSC e será classificado, para fins de acesso aos Recursos de TIC (RTIC), de acordo com os seguintes perfis:

I. Servidores:

- a. Professor efetivo (ativo ou aposentado);
- b. Técnico-administrativo (ativo ou aposentado);
- c. Professor substituto.

II. Alunos:

- a. Aluno de Pós-graduação;
- b. Aluno de Graduação;
- c. Aluno de Nível Médio (ensino médio, técnico e de jovens e adultos);
- d. Aluno de Formação Inicial e Continuada.

III. Outros:

- a. Tutor de Curso a Distância;
- b. Responsável por entidade externa que utiliza o domínio do IFSC (procuradoria, grupos de pesquisa, e outros afins);
- c. Entidade representativa de alunos;
- d. Bolsistas;
- e. Estagiários;
- f. Servidores Terceirizados;
- g. Visitantes.

Art. 4º Todo usuário do IFSC têm o direito ao uso dos recursos de TIC de acordo com as diretrizes de seu perfil, definidas por meio de requisitos técnicos ou pela responsabilidade do cargo que exerce;

Art. 5º Todos os usuários deverão assumir o compromisso de:

- I. Conhecer os termos desta resolução não podendo a qualquer tempo, alegar desconhecimento;
- II. Manter a confidencialidade de sua senha pessoal alterando a mesma em intervalos regulares de tempo sempre que existir qualquer indício de comprometimento ou por solicitação da

DTIC;

- III. Manter sob sua guarda sua senha pessoal, evitando deixá-la à vista ou repassá-la a outras pessoas, sendo de sua responsabilidade o mau uso desta por terceiros.

Parágrafo único: Caberá ao Diretoria de Administração e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dar conhecimento desta resolução aos novos servidores e alunos que ingressarem no IFSC em data posterior a publicação da mesma.

## **CAPÍTULO II**

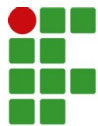
### **Dos Deveres**

Art. 6º Na utilização dos recursos de TIC, o usuário deve, obrigatoriamente:

- I. Zelar pelos recursos que utiliza, conservando suas características físicas ou componentes integrantes da rede;
- II. Utilizar as facilidades da conexão com a Internet de forma adequada, considerando que tal recurso está disponível ao usuário para fins acadêmicos, científicos e/ou administrativos;
- III. Responsabilizar-se pelos softwares instalados nos computadores em que é usuário, comunicando qualquer irregularidade, notadamente de infração aos direitos autorais e de propriedade intelectual, à DTIC ou à CTIC para as providências de remoção;
- IV. Responsabilizar-se por realizar cópia de segurança das informações armazenadas nos computadores de seu uso diário;
- V. Aos usuários dos recursos de TIC é vedado:
  - a. Prejudicar deliberadamente o uso dos recursos de TIC seja por meio de software, de hardware ou ação direta na rede;
  - b. Disponibilizar recursos de TIC sem prévia autorização da DTIC ou CTIC mediante justificativa técnica;
  - c. Transmitir tipos ou quantidades de dados que possam causar falhas em serviços ou equipamentos na rede do IFSC ou de terceiros;
  - d. Utilizar os computadores e conexões do IFSC para a coleta de endereços de e-mail dos seus usuários e sua divulgação para terceiros;
  - e. Forjar endereços de Internet, máquinas, rede ou correio eletrônico, na tentativa de



- responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- f. Utilizar as facilidades da conexão com a Internet para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis;
  - g. Destruir ou corromper dados e informações de terceiros ou violar a sua privacidade;
  - h. Utilizar os recursos de TIC para assistir filmes, realizar jogos de entretenimento em rede, acessar redes sociais e armazenar conteúdo multimídia em desassociação com as atividades fins da instituição;
  - i. Formatar qualquer equipamento do IFSC ou reinstalar seu sistema operacional sem autorização da DTIC, CTIC ou setor local de suporte;
  - j. Remover ou modificar, de qualquer equipamento, as configurações do sistema operacional e/ou software responsável pela manutenção da integridade do próprio equipamento ou da rede, como firewall, acesso a domínio, antivírus, clientes de monitoramento e outros;
  - k. Adicionar à rede do IFSC quaisquer recursos de TIC que possam interferir na segurança da rede, como pontos de acesso wireless, computadores, impressoras de rede e demais dispositivos, sem autorização da DTIC, CTIC ou do setor local de suporte;
  - l. Instalar, copiar e/ou que não utilizar softwares proprietários sem o devido licenciamento e que não tenham sido adquiridos pelo IFSC através de seus processos de aquisição de software;
  - m. Permitir acesso a qualquer recurso de TIC do IFSC por pessoas não autorizadas;
  - n. Utilizar quaisquer programas ou dispositivos para interceptar e decodificar senhas ou similares;
  - o. Utilizar senhas de outros usuários obtidas por quaisquer meios;
  - p. Criar ou propagar software malicioso que venha danificar ou interferir de qualquer forma nos recursos de TIC do IFSC ou externos à instituição;
  - q. Acessar sem a devida autorização, áreas em disco ou memória de qualquer recursos de TIC do IFSC, máquinas servidoras de responsabilidade da DTIC, que sejam de acesso restrito a outros usuários;



- r. Utilizar os recursos de TIC para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de quaisquer transmissão de dados;
- s. Utilizar os recursos de TIC em atividades particulares de forma que possa prejudicar de alguma forma suas atividades profissionais ou de outras pessoas da instituição ou lesar o patrimônio público e que possua fins lucrativos, ou seja, em benefício de organizações que não tenham relação com o IFSC;
- t. Criar, transmitir, distribuir, disponibilizar e/ou armazenar documentos de qualquer espécie que não estejam de acordo com a lei ou regulamentações, notadamente aquelas referentes aos crimes cibernéticos e digitais, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas, organizações ou empresas, vida privada e intimidade ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no Brasil;
- u. Guardar ou retransmitir qualquer documento originalmente digital ou digitalizado a partir de documentos impressos a não ser que seja respeitada a legislação que rege a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto no 7.845 de 14 de novembro de 2012), os direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual.

VI. Manter os gabinetes dos computadores fechados, sendo abertos somente com autorização da DTIC, CTIC ou setor local de suporte;

§ 1º Em relação às alíneas i e j, inciso V, art. 6º a restrição não cabe aos computadores de uso pedagógico em laboratórios de informática, redes de computadores, desenvolvimento de sistemas e afins, cuja responsabilidade será da coordenação do curso a que estejam vinculados estes laboratórios;

§ 2º a vedação descrita na alínea k, inciso V, Art. 6º não se refere a dispositivos móveis conectados à rede sem fio do IFSC normatizada pela IN 03/2015.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Responsabilidades e Penalizações**

Art. 7º. A DTIC poderá auditar e monitorar atividades de usuários, inspecionar arquivos e registros de acesso, podendo restringir o acesso à fonte causadora do problema, remover dados, desativar servidores e implementar filtros na reitoria e nos câmpus quando:

- I. Solicitado pelos órgãos internos/externos de controle;
- II. Autorizado pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) quando existir evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos recursos de TIC ou que infrinjam qualquer artigo desta IN.

Art. 8º. A ouvidoria do IFSC é o canal para receber denúncias de práticas abusivas relacionados ao uso dos recursos de TIC.

Art. 9º. Todos os usuários que utilizam os recursos de TIC do IFSC deverão cumprir os termos desta resolução e as regulamentações dela decorrentes, sujeitos às penalidades impostas as quais poderão ser da seguinte natureza:

- I. De advertência não disciplinar;
- II. De suspensão temporária do acesso aos recursos de TIC, total ou parcialmente;
- III. De suspensão permanente do acesso aos recursos de TIC, total ou parcialmente;
- IV. Aquelas previstas em normas específicas do IFSC, em caso de discente;
- V. Aquelas previstas no Regime Jurídico Único do Serviço Público Federal, no Código de Ética do Servidor Público Federal e demais normas legais pertinentes, nos demais casos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 10. casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**SILVANA ROSA LISBOA DE SÁ**

Presidente CGSI